



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**LEI Nº 2.308/2021**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A DEMANDADA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social da seguinte forma:

**I -01 (um) Assistente Social**, para atender à demanda do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), na ALTA COMPLEXIDADE, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo período de 15 de setembro de 2021 a 05 de março de 2022.

**II - 01 (um) Psicólogo**, para atender à demanda do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo período de 15 de setembro de 2021 a 05 de março de 2022.

**III – 01 (um) Psicólogo**, para atender à demanda do CRAS(Centro de Referência em Assistência Social), cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo período de 15 de setembro de 2021 a 05 de março de 2022.

**Art. 2º.**As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem ao regime jurídico-administrativo.

**Art. 3º.**O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 4º.**As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
Administração 2021/2024

---

especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**